

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. - 00.293.877/0001-18

ENDEREÇO - AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244, EDIFÍCIO THOMÉ DE SOUZA, SALAS 0702/0703, QUADRA GL, LOTE D-CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA SEM LIMITE DE CHAMADA PARA OS EQUIPAMENTOS DE MICRO FILMADORA PLANETARIA, MARCA CANON, MODELO CF 100, PATRIMONIO Nº 06697 E LEITOR DE INSPEÇÃO, MARCA DUKANE, MODELO 27ª77A, PATRIMONIO 06706.

VALOR - R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) ESTIMATI VO ANUAL.

PROCESSO - Nº 2017005494

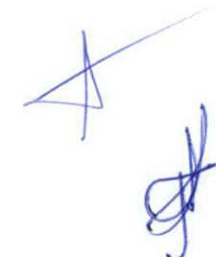
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhaes, 3244, salas 0702 e 0703, edif. Empresarial Thomé de Souza, Caminho das Árvores - Salvador/BA, no CNPJ sob o n.º 00.293.877/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Marcos Lopes dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 048/2017, processo nº 2017005494, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/08/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

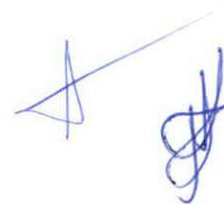
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a **Contratação de empresa especializada em manutenção mensal preventiva e corretiva sem limite de chamada para o equipamento de Micro Filmadora Planetária e Leitor de Inspeção**, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º 048/2017 e constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, no valor mensal de **R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)** até o **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, perfazendo assim o valor total estimado anual de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil reais e seiscentos reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

Os preços aqui pactuados, conforme anexo I, sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
- f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g) Designar preposto para fiscalizar os serviços ora contratados;
- h) A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços de que trata este contrato serão realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos, entendendo-se como manutenção preventiva os serviços que visem manter os equipamentos em operação compreendendo dentre outras as seguintes tarefas:
- a.1) Limpeza externa e interna dos equipamentos;
 - a.2) Ajuste nos sistemas ópticos;
 - a.3) Ajuste e verificação dos sistemas de transportes;
 - a.4) Limpeza do driver.
- b) Os serviços de manutenção corretiva consistem em assegurar aos equipamentos e demais componentes ao funcionamento imediato efetuando os reparos necessários;
- c) Os serviços objeto do presente contrato serão executados mensalmente, por pessoal especializado da **CONTRATADA**, em dia e hora a ser determinados pela **CONTRATANTE**;
- d) Obriga-se a **CONTRATADA** a atender as chamadas extras de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviando profissionais especializados para pronta solução da pane ou defeito ocorrido nos equipamentos na forma prevista na Cláusula Sexta;
- e) Quando os serviços não puderem ser executados no local indicado na cláusula primeira, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia, deverá fazer os consertos necessários em sua oficina com prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**;
- f) Enviar equipe de profissionais especializados e competentes para executar serviços de manutenção;
- g) Apresentação mensal da Ordem de Serviço, atestado pelo responsável do Setor de Microfilmagem;
- h) O serviço realizado fora das especificações deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis ser repostado da maneira correta, sob pena das sanções contidas no art. 192 da Lei nº9.433/2005;
- i) Quando necessária a substituição de peças e equipamentos, a **CONTRATADA** submeterá à **CONTRATANTE** um orçamento prévio que, uma vez aprovado, terá seus valores reembolsados pela própria **CONTRATANTE** ao termo da substituição;
- j) A **CONTRATADA** se obriga a restituir à **CONTRATANTE**, para efeitos de controle, todas as peças e utilidades substituídas por aquelas que tenham tido seus custos arcados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n. ° 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

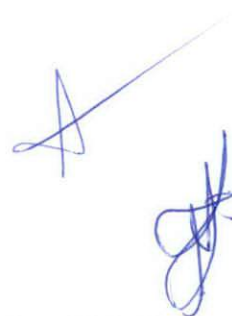
Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n. ° 9.433/2005.

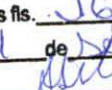
A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de *SETEMBRO* 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**


**MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME
MARCOS LOPES DOS SANTOS**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fis. 26 do Livro 027
Bahia 21 de Setembro de 2017


FUNCIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Página 7 de 8

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção mensal preventiva e corretiva sem limite de chamada para os equipamentos abaixo discriminados:				
01	Micro Filmadora Planetária, marca CANON, modelo CF100.	01	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
02	Leitor de Inspeção, marca DUKANE, modelo 27A77A.	01	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 1.1550,00 (UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)				
VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS)				

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO CONTINUIDADE DE SESSÃO

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados no Pregão n.º 041/2017, Processo n.º 2017001260, cujo objeto é a aquisição com instalação de computadores tipo servidor, storage, unidade de backup e licenças de software, que dará continuidade à Sessão para abertura do envelope de habilitação da empresa PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA, no dia 25/09/2017, às 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Sub-solo do Edifício Sede, Salvador, 20 de setembro de 2017. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - EPP.
C.N.P.J.	96.704.689/0001-04
ENDEREÇO	AV. LESTE, 34 - POLO DE APOIO - CAMAÇARI/BA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
VALOR	R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) VALOR MENSAL UNITARIO.
PROCESSO	Nº 2017002858 / 2017001022
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 026/2017
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA = 19/09/2017 À 18/09/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O DO DIA 20/09/2017
CONTRATO Nº 024/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.	00.293.877/0001-18.
ENDEREÇO	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244, EDIFÍCIO THOMÉ DE SOUZA, SALAS 0702/0703, QUADRA GL, LOTE D- CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA SEM LIMITE DE CHAMADA PARA OS EQUIPAMENTOS DE MICRO FILMADORA PLANETARIA, MARCA CANON, MODELO CF 100, PATRIMONIO Nº 06697 E LEITOR DE INSPEÇÃO, MARCA DUKANE, MODELO 2777A, PATRIMONIO 06706.
VALOR	R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) ESTIMATIVO ANUAL.
PROCESSO	Nº 2017005494.
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 20/09/2017 À 19/09/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2015.	
CONTRATADA	EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 16/09/2017 À 15/09/2018 CONFORME PROCESSO Nº 2017005300.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 2.444/2017 - Considerar sem efeito a nomeação de JEAN COUTINHO ESPINHEIRA, constante no Ato nº. 2.345/2017, publicado no Diário Oficial de 05/09/2017.

Nº. 2.445/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega), na forma abaixo relacionada, a partir de 20/09/2017:

NOME	DE	PARA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA	SP-20	SP-23
GERALDO NASCIMENTO SANTOS	SP-18A	SP-19

Nº. 2.446/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Zé Neto), na forma abaixo relacionada, a partir de 19/09/2017:

NOME	DE	PARA
ADRIANA SILVA BARBOSA	SP-17	SP-18
ANTONIO AILTON LOULA DE LIMA	SP-14	SP-15